



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 029/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A CASA DA ESPERANÇA DE SANTO ANDRÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, inscrito no CNPJ/MF nº 46.522.942/0001-30, com sede na Praça IV Centenário, nº 01, Bairro Centro neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF/MF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, portador do RG nº 48.290.612-1 e do CPF/MF nº 411.705.448-19, e do outro lado, a CASA DA ESPERANÇA DE SANTO ANDRÉ, doravante denominada ENTIDADE, situada a Avenida Dr. Alberto Benedetti, nº 533, Vila Assunção, CEP 09030-340, Santo André, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.596.645/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor MARCIO MORETI, portador do RG nº 21.979.251-3 e do CPF nº 119.602.768-40, resolvem celebrar a presente PARCERIA regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, e na Portaria Ministerial GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, e conforme os elementos constantes no processo administrativo nº 2510/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, para prestação de serviços e exames de imagem, conforme procedimentos discriminados no Anexo Único do presente termo;

1.2 O auxílio financeiro, objeto do presente Termo de Colaboração, nos termos do art. 8º da Portaria Ministerial GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, supramencionada, tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

CLÁUSULA 2ª – DOS VALORES

2.1 O valor deste termo é de R\$ 245.637,50 (duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO

3.1 Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA informando à ENTIDADE, quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, para a implementação de medidas saneadoras necessárias;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

3.2 Elaborar estudos sistemáticos, em PARCERIA com a entidade PARCEIRA, sobre os custos do objeto pactuado, que servirão como parâmetro para eventuais alterações executórias da presente PARCERIA;

3.3 Analisar os resultados obtidos, emitindo parecer, sob o aspecto técnico, quanto aos objetivos e finalidades da presente PARCERIA.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

4.1 A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, obrigando-se a:

4.2 Executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira, conforme proposto no Plano de Trabalho;

4.3 Manter o registro atualizado dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

4.5 Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

5.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1.1. A prestação de serviço deverá ser executada no Município de Santo André, de forma a garantir e facilitar o acesso aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

5.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.2.1. A ENTIDADE deverá executar os serviços, objeto desta PARCERIA, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento, com pedido médico padronizado pela Secretaria de Saúde de Santo André, devidamente preenchido em todos os campos, assinado e carimbado pelo médico solicitante ou outro modelo autorizado e informado previamente, por escrito, emitidos pela



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Secretaria de Saúde de Santo André e comprovante de agendamento realizado pela Central de Regulação Municipal de Santo André;

5.2.2. O acesso de usuários será exclusivo pela Central de Regulação de Santo André, que efetuará o agendamento dos exames;

5.2.3 A ENTIDADE deverá garantir o atendimento e a realização dos procedimentos a munícipes de todas as idades;

5.2.4 A ENTIDADE deverá utilizar o Sistema de Informação utilizado pela Secretaria de Saúde de Santo André para disponibilização de agenda, admissão do usuário, confirmação do atendimento e reagendamento;

5.2.4.1 As agendas deverão ser enviadas mensalmente à Central de Regulação Municipal e configuradas no sistema de informação, respeitando os limites financeiros de execução, estabelecidos neste Termo de Colaboração;

5.2.4.2 Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser admitido o usuário e confirmado o atendimento no Sistema de Informação, sob pena de glosa dos procedimentos realizados e não lançados no sistema;

5.2.4.3 Nos casos em que ocorra, excepcionalmente, a suspensão de agenda, a responsabilidade da comunicação do reagendamento ao usuário fica a cargo da ENTIDADE, devendo a suspensão ser imediatamente comunicada e justificada à Central de Regulação Municipal;

5.2.5 A ENTIDADE deverá disponibilizar mensalmente, em até 10 (dez) dias após o último dia útil do mês de fechamento, as informações referentes aos indicadores de confirmação de atendimento, de disponibilização de agendas, de reagendamento de usuários e de monitoramento de absentismo;

5.2.6 A ENTIDADE é responsável pela entrega dos resultados com laudos dos exames de imagem, devendo respeitar os seguintes prazos:

a	Usuários em regime de internação hospitalar	No máximo 12 (doze) horas
b	Usuários em regime ambulatorial	Em até 05 (cinco) dias úteis

5.2.7 A ENTIDADE deverá disponibilizar, dentro dos prazos estipulados no item 5.2.6 deste termo, o laudo completo dos exames, baseado na análise dos dados e achados;

5.2.8 Quando evidenciado achados importantes que demandem intervenção médica urgente, as equipes técnicas da ENTIDADE deverão contatar a equipe solicitante o mais prontamente possível;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

5.2.9 Para a Rede, o Sistema de Tecnologia da Informação do prestador deve ser apto a armazenar e fornecer todas as informações à ENTIDADE, referentes aos exames, para finalidade de faturamento, estatísticas e análise de perfil de demanda e de alterações, por sexo e faixa etária.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

5.3.1 A ENTIDADE terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para início dos serviços, a contar da data da publicação da homologação do certame e assinatura do presente termo, para cada modalidade de exame;

5.3.2 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da ENTIDADE, sendo vedada a subcontratação;

5.3.3 A ENTIDADE deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos que a presente PARCERIA contempla;

5.3.4 Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro atualizado nos órgãos competentes;

5.3.5 Para os efeitos deste Termo de Colaboração consideram-se profissionais da ENTIDADE:

5.3.5.1 O membro do seu corpo clínico;

5.3.5.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a ENTIDADE;

5.3.5.3 O profissional autônomo que eventual ou permanentemente, presta serviço à ENTIDADE;

5.3.6 É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao usuário, nos limites da cobertura deste Termo de Colaboração;

5.3.7 A ENTIDADE será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da ENTIDADE, de forma eventual ou permanente;

5.3.7.1 Comprovada a cobrança citada no item 5.3.7 deste termo, a ENTIDADE deverá ressarcir o usuário do valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita;

5.3.7.2 Na hipótese de reincidência da cobrança indevida, a ENTIDADE se sujeitará à multa equivalente a duas vezes o valor cobrado, em cada reincidência.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

5.3.8 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pela ENTIDADE, sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde de Santo André e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção Nacional e Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais regras pertinentes e vigentes;

5.3.9 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico;

5.3.10 Prestar esclarecimento por escrito sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, quando da ocorrência de reclamações ou quando for necessário, para o que se obriga a atender prontamente;

5.3.11 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

5.3.12 Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

5.3.13 Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

5.3.14 Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Colaboração;

5.3.15 Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5.3.16 As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

5.3.17 Havendo mudança de endereço da ENTIDADE, ficará a critério do MUNICÍPIO a continuidade do Termo de Colaboração, a bem do interesse público;

CLÁUSULA 6ª – PREPOSTO

6.1 Fica designado pelo MUNICÍPIO, o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica, da Secretaria da Saúde de Santo André, como "preposto", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, neste ato, fixados no valor de R\$ 245.637,50 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

7.2 Os recursos financeiros correrão à conta das disposições contidas pela Portaria Ministerial GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 8ª – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento será transferido à ENTIDADE quando da assinatura do presente instrumento;

8.2 Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a ENTIDADE indicar o banco de sua preferência dentre os bancos oficiais: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de interpelação judicial, o presente Termo de Colaboração será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 10ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Este Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 31/07/2023.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da ENTIDADE em realizar os exames previamente agendados, sem a devida comunicação, com 05 (cinco) dias de antecedência da data agendada, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no presente Termo e na Legislação vigente;

11.2 O atraso na execução do serviço, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pelo MUNICÍPIO, sujeitará à ENTIDADE multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do presente Termo, por dia de atraso, até o limite máximo correspondente ao valor total do presente termo;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

11.3 Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a ENTIDADE será notificada a apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, para sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, que poderá ser reduzido ou ampliado, a critério do MUNICÍPIO;

11.3.1 Decorrido o prazo da defesa prévia, o MUNICÍPIO poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do Termo de Colaboração, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias;

11.3.2 As multas a que aludem os itens 11.2. e 11.3 e seu sub item não impedem que o MUNICÍPIO cancele unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas no presente Termo;

11.4 Pela inexecução, total ou parcial, do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

11.4.1 Advertência;

11.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do serviço acordado;

11.4.3 Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do serviço acordado;

11.4.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4.5 Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item 11.4.4.

11.5 Os prazos para a defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, e de 10 (dez) dias úteis nas hipóteses de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO;

11.6 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo art. 87, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

11.7 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde dentro de 03 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. E, caso não pagas, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, sujeitando a ENTIDADE a processo executivo fiscal.

CLÁUSULA 12ª – DA MANTENÇA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 É obrigação da ENTIDADE demonstrar junto à Secretaria de Saúde de Santo André, durante a vigência do Termo de Colaboração, mês a mês, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação;

12.2 Caberá ao MUNICÍPIO, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao Fisco, ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A ENTIDADE se obriga à execução integral dos serviços objetos deste Termo de Colaboração, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

13.2 Correrão por conta exclusiva da ENTIDADE quaisquer tributos, taxas ou preços públicos, porventura devidos, em decorrência deste termo.

13.3 É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Colaboração.

13.4 Para casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente Termo, prevalecerão às condições e exigências constantes do Plano de Trabalho;

13.5 Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes, sempre que juridicamente cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias do disposto nos itens deste Termo de Colaboração, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

13.6 A ENTIDADE é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo.

13.7 A ENTIDADE é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Colaboração, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

13.8 Para todas as questões suscitadas na execução desta PARCERIA, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo André, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc.de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 20 de abril de 2023.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE


MARCIO MORETTI
CASA DA ESPERANÇA DE SANTO ANDRÉ

Testemunhas:

1) 
R.G. nº 24.666.7608

2) 
R.G. nº 20.702661
EDGAR NOBUS KATAOKA



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Santo André

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Casa da Esperança de Santo André

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 029/2023

OBJETO: Prestação de serviços de Imagem

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 245.637,50

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA

Cargo: Prefeito

CPF: 166.685.608-81

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 411.705.448-19

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARCIO MORETI

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 119.602.768-40

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA

Cargo: Prefeito

CPF: 166.685.608-81

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARCIO MORETI

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 119.602.768-40

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador da Despesa

Nome: GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 411.705.448-19

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)